

Vni por de curso - 20



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

ajustado
recibo

OK APL

PROJETO DE LEI : 001009493 DE 1993

07-10,50

NATUREZA : PL

01-0094/93-8 DE 09/03/93

PROPOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

ELEMENTA :

Autoriza o Executivo, a através da Secretaria Municipal de Transportes, a criar o Corpo de Inspetores de Estacionamento em vias e logradouros públicos deste Município, e dá outras providências.

INDICE :

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO - CET
CORPO DE INSPECTORES DE ESTACIONAMENTOS
ESTACIONAMENTO
INSPECTOR DE ESTACIONAMENTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMT

OBSERVAÇÕES :

Req. P- 07-2013/33-1 - retirada

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:40:06

00000010812-09



ARQUIVADO EM 30/9/93

CHEFE DA SEÇÃO
LOIZA TALEO ARANHA
Chefe de Seção Técnica IV



DIGITADO
A.T.M.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	94	de proc
no		de 1993

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0094/93-8

LIDO HOJE 09 MAR 1993
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLEICA URBANA, MEIO-AMBI.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Autoriza o Executivo, através da Secretaria Municipal de Transportes, a criar o Corpo de Inspetores de Estacionamentos em vias e logradouros públicos deste Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo, através da Secretaria Municipal de Transportes, a criar o Corpo de Inspetores de Estacionamentos em vias e logradouros públicos deste Município.

Artigo 2º - O Inspetor de Estacionamentos, será responsável pela fiscalização e proteção dos veículos estacionados nos locais permitidos das vias e logradouros públicos.

Artigo 3º - Esse Corpo será composto por funcionários da Companhia de Engenharia de Tráfego, devidamente identificados junto à população, através de crachá e colete, com áreas determinadas de atuação.

Artigo 4º - Fica vedada a cobrança ao usuário, de qualquer tipo de taxa pelos serviços referidos no Artigo 2º.

Artigo 5º - Não será permitido o exercício das atividades dispostas no Artigo 2º, por indivíduos alheios aos quadros de Inspetores mencionados no artigo 3º.

Artigo 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de março de 1993.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Partido Liberal

YHK/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	94	de proc
n.º	94	de 1993

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com a implantação do Corpo de Inspetores, tenciona-se amenizar os problemas de estacionamento nas vias e logradouros públicos desta cidade, que sua população vem enfrentando ultimamente.

Além das dificuldades na consecução de uma vaga, o motorista enfrenta a extorsão dos "guardadores de veículos", elementos geralmente desclassificados e oportunistas, que se aproveitam da situação, para exigirem altas propinas.

Esses desconhecidos, que vem proliferando por toda a cidade, instalam-se em trechos estratégicos, e exigem dos motoristas que ali estacionam, altas importâncias para "olhar o veículo" ali deixado.

Se o proprietário não pagar o exigido, corre o risco de ter o seu veículo furtado ou avariado, o que o obriga a aceitar a extorsão, para evitar prejuízos maiores.

Infelizmente, a repressão policial é quase nula nessa área, incentivando outros indivíduos a explorarem esse tipo de negócio fácil e rendoso, em detrimento da nossa população.

Para que esse tipo de irregularidade seja banida da nossa cidade, sugerimos através desta propositura, a criação do Corpo de Inspetores de Estacionamentos em vias e logradouros públicos, composto de funcionários da Companhia de Engenharia de Tráfego, devidamente identificados, que terão condições de oferecer um serviço a altura de nossa sofrida população.

Caberá à esse Corpo de Inspetores, com o necessário apoio policial, assumir paulatinamente os locais atualmente ocupados pelo "guardadores de veículos", revertendo a absurda situação que o contribuinte paulistano vem enfrentando.

Não será cobrado ao usuário qualquer tipo de taxa, pois as vias e logradouros são espaços públicos, podendo o veículo permanecer ali estacionado por tempo indeterminado, que não caracterize abandono.

Os Inspetores de Estacionamentos serão destacados para exercerem suas atividades em zonas previamente delimitadas, sendo deslocados, em caso de necessidade, por ocasião da promoção de eventos de grande porte.

Não resta a menor dúvida que, a proteção oferecida por estes funcionários é relativa, em virtude de não deterem o poder de polícia mas, terão obrigação funcional de acionar os meios adequados, para sustar qualquer ação delituosa, porventura tentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....94..... de 19.....93.....16.....03...../93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 16-03-93

Adelina
Adelina Almeida

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 17/03/93

[Signature]
LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/03/93 às 18:30hs. *[Signature]*

Ao Nobre Vereador
para relatar

[Handwritten Signature]

Sessão da Comissão e Justiça
em 24 de março de 1993

[Handwritten Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04/05.

Em 29 de 03 de 1993

(a).....

[Handwritten Mark]



Câmara Municipal de São Paulo

Fo...	04	do proc.
N.º	94	de 19 93
O.º		

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 94/93. Encaminhe-se relatório.

Em, 29/03/93

RELATÓRIO


PRESIDENTE

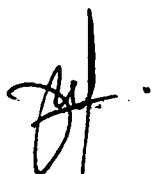
Projeto de lei nº 94/93, de iniciativa do nobre Vereador José Viviani Ferraz, objetiva autorizar o Executivo a criar, "através da Secretaria Municipal de Transportes, o Corpo de Inspetores de Estacionamentos em vias e logradouros públicos municipais."

A propositura não deve converter-se em lei, pois fere dispositivos constitucionais e legais.

Primeiramente, a proposição apresenta vício de iniciativa, pois invade a competência privativa do Sr. Prefeito para propor projetos de lei sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive suas estruturas e atribuições, consoante o disposto no art. 69, XVI, da L.O.M. na medida em que determina que o referido "Corpo de Inspetores" será criado junto à Secretaria Municipal de Transportes (art. 19).

O projeto, ainda quanto à iniciativa, viola o art. 37, § 2º, III, da Lei Orgânica, uma vez que dispõe que o referido "corpo de inspetores" será composto por funcionários da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Por outro lado, o art. 5º da propositura, ao vedar o exercício das atividades de guarda de veículos aos indivíduos alheios aos quadros de inspetores, incorre





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do ...
N.º 94 de 1993
Funcionário

em inconstitucionalidade, ferindo o art. 5º, inciso XIII, da Constituição, uma vez que impede o livre exercício da profissão, a todos assegurado pela norma constitucional.

Com efeito, a Lei Federal nº 6.242/75, regulamentada pelo Decreto Federal nº 79.797/77, regulamenta o exercício da profissão de guardador e lavador autônomo de veículos automotores em todo o território nacional, e não pode a lei Municipal inviabilizar o exercício de tal profissão.

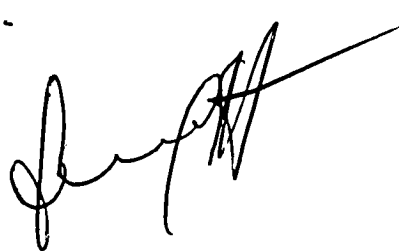
Diante de todo o exposto, somos

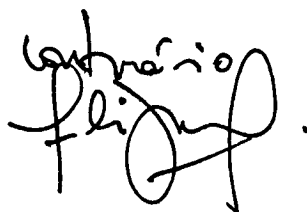
Pela Inconstitucionalidade e

Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/03/93.







À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 02/04/93

fo

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 05/04/93 às 14:00 hs.

A

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

Funga Raposo

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

05/04/93
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 94 de 1993
Funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 20/04/93

Tereza Lajolo
Ver. Tereza Lajolo
Relator

Deferido

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente



Encaminhe-se relatório.

Em, 29/04/93

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	7	do proc.
N.º	104	de 1993
O funcionário	A	

RELATÓRIO

PARECER Nº ____/93 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 094/93.

De autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa o presente Projeto de Lei autorizar o Executivo, através da Secretaria Municipal de Transportes, a criar o Corpo de Inspetores de estacionamento em vias e logradouros públicos do município de São Paulo.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça não opinou sobre a legalidade da matéria apresentada, por não ter seu relatório apresentado (fls.4), obtido o número regimental de assinaturas necessárias à formação de parecer.

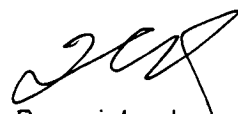
Vale resgatar, porém, como bem lembrou o Nobre relator da referida Comissão que a Lei Federal nº 6242/75, regulamentada pelo Decreto Federal 79.797/77 regulamenta o exercício da profissão de guardador e lavador autônomo de veículos automotores, não podendo o município impedir o exercício de tal profissão.

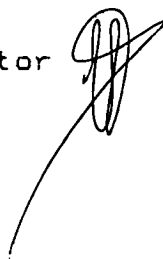
Devemos lembrar, também, que nos lugares de grande afluência de veículos e onde o estacionamento é permitido, já existem as "Zonas Azuis"

E nos locais onde não existe grande afluência e onde o estacionamento não é permitido ou é controlado já há na Companhia de Engenharia de Tráfego - CET - um corpo de funcionários que é responsável pelo controle do estacionamento, os chamados "marronzinhos", aliado ao policiamento mantido pelo Comando de Policiamento do Trânsito - CpTran.

Diante do exposto, contrário portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 28/04/93


- Presidente


- Relator

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 29/04/93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 29/4/93 às 15 h, 22

Ao nobre Vereador Edvaldo Estêvão
para relatar. Regimentalmente até 11 :
Sala da Comissão de Administração Pública

25/4/93

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para informação, rubricado sob
documento

folha n.º 08 14/05/93 a) 25



Câmara Municipal de São Paulo

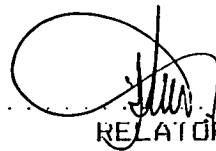
Folha n.º 08 do proc.
n.º 094 de 19 93

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

F. ATAL

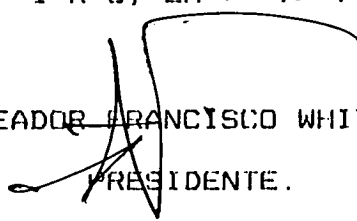
Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (094/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

14,05/93.


RELATOR.

EST

D E F I R O, EM 17 05/93.


VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data total para o processo, rubricado sob:

folha n.º 09 / 25 / 05 / 93 a) RAJ



Câmara Municipal de São Paulo

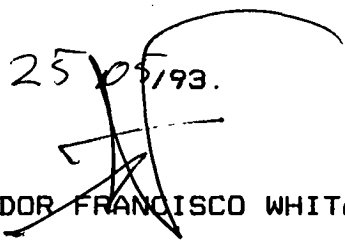
Folha n.º	09	do proc.
n.º	024	de 19 93

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal.

25/05/93.


VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

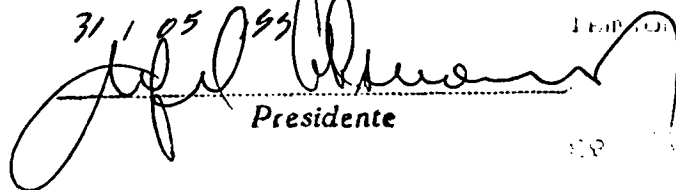
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 31 / 05 / 93


JOÃO DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 31/5/93 às 13:00 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

João dos Santos, Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento,
do nobre Vereador João Carlos Kessel, de nome e estado civil, para relatar,
para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

31 / 05 / 93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seção: Juntadas de... rubricadas por
folhas de n.º 10 e 11 02/06/93



Câmara Municipal de São Paulo

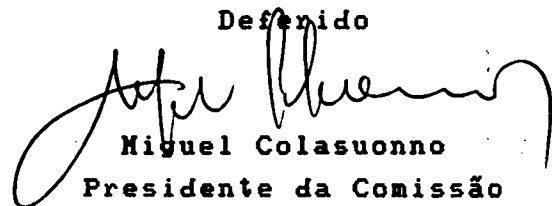
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 94/93:

1º) Qual a estimativa de custos para implementação da propositura?

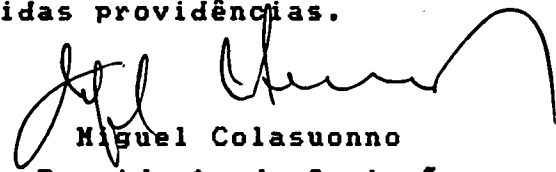
2º) A Companhia de Engenharia de Tráfego tem condições operacionais de implantar o disposto no projeto?


Gilberto Kassab, em 02.06.93
Relator

Deferido

Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Folha n.º 11 do proc
n.º PL 94 de 19 93
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

À Presidência.

Encaminho a V. Exa. conforme solici-
tado.

02/06/93

Secretaria da
Comissão de Finanças e Orçamento

D E F E R I D O :

02/06/93/

P R E S I D E N T E
ANTONIO SAMPAYO
Presidente

À LEG.3 - Senhora Chefe:

Por ordem do sr. Presidente, encaminhamos o presen-
te para as devidas providências.

03.06.93

MARINA NAGATA E MAEDA
ASSISTENTE PARLAMENTAR
REG. 100,418

RECEBIDO EM LEG. 3

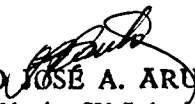
03/06/93

15:25h.

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao presente
Projeto de Lei.

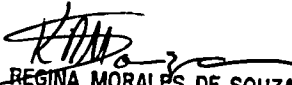
04/06/93


FERNANDO JOSÉ A. ARUTA
Chefe Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Preparado conforme solicitado.

04 / 06 / 93


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE  , juntado 5 , neste dia
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 12 à 16
Em 08/06/93 1


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc
N.º 94 de 1993
C. funcionário *[assinatura]*

São Paulo, 04 de junho de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N. 300150/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 094/93 de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - que autoriza o Executivo, através da Secretaria Municipal de Transportes, a criar o Corpo de Inspectores de Estacionamentos em vias e logradouros públicos deste Município, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexos: Cópias xerográficas do Projeto de Lei nº 094/93 e despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



DIGITADO
A.T.M.

Câmara Municipal de São Paulo

DT7-LEG3
OFICIO N.300150/93

PROJETO DE LEI

Of. - PL

01-0094773-93

Folha n.º 13 do proc.
N.º 94 de 1993
O funcionário *[assinatura]*

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, MÉR. MAMB.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Autoriza o Executivo, através da Secretaria Municipal de Transportes, a criar o Corpo de Inspetores de Estacionamento em vias e logradouros públicos deste Município, e dá outras providências.

[assinatura]

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo, através da Secretaria Municipal de Transportes, a criar o Corpo de Inspetores de Estacionamentos em vias e logradouros públicos deste Município.

Artigo 2º - O Inspetor de Estacionamentos, será responsável pela fiscalização e proteção dos veículos estacionados nos locais permitidos das vias e logradouros públicos.

Artigo 3º - Esse Corpo será composto por funcionários da Companhia de Engenharia de Tráfego, devidamente identificados junto à população, através de crachá e colete, com áreas determinadas de atuação.

Artigo 4º - Fica vedada a cobrança ao usuário, de qualquer tipo de taxa pelos serviços referidos no artigo 2º.

Artigo 5º - Não será permitido o exercício das atividades dispostas no artigo 2º, por indivíduos alheios aos quadros de Inspetores mencionados no artigo 3º.

Artigo 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de março de 1993.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Partido Liberal

YHK/

10
12 94 93



Câmara Municipal de São Paulo

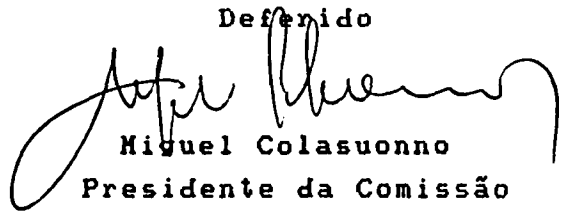
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 94/93:

1º) Qual a estimativa de custos para implementação da propositura?

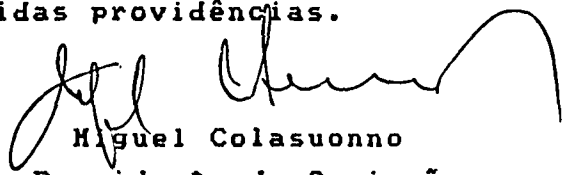
2º) A Companhia de Engenharia de Tráfego tem condições operacionais de implantar o disposto no projeto?


Gilberto Kassab, em 02.06.93
Relator

Deferido

Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	15	do proc
N.º	94	de 1993
DE Funcionário SÃO PAULO		

São Paulo, 04 de Junho de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 150/93 de 04.06.93 solicitando ao Executivo subsídios para emissão de Parecer relativo ao P.L. nº 94/93.

anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 94/93 e do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento.

Recebido em
07/06/93

Elaine Rodrigues Queiroz

S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

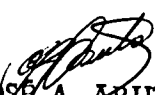
do processo nº 94 de 19 93 08 06 93 (a)

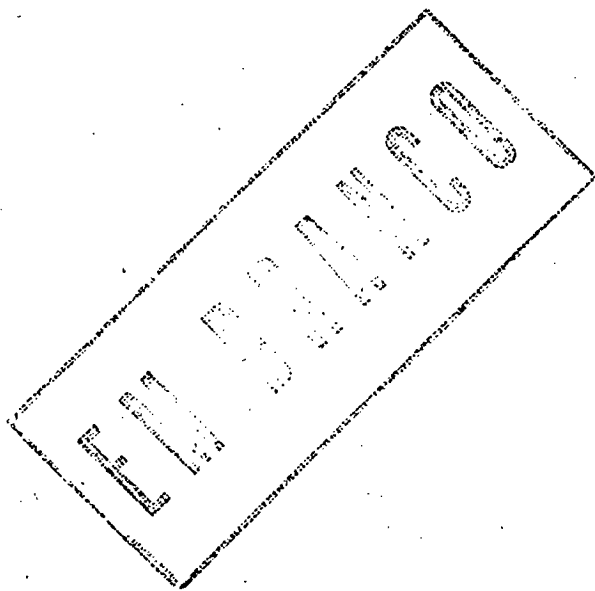
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Comissão de Finanças e Orçamento.

Para as devidas providências.

08/06/93


FERNANDO JOSÉ A. ARUTA
Chefe Seção Técnica IV Substituto



SE GUE m juntado s nesta data, 05 documento s e papel para informação, rubricado s

sob folha s nº 17 a 20

Em 02 07 93

(a).....

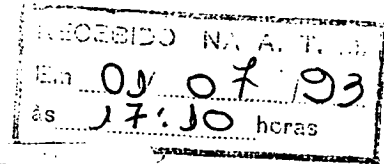


Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de *junho* de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º *268* /93
Processo no. 59-001.801-93*00

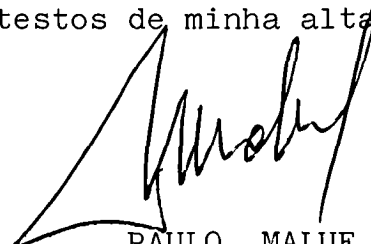


Senhor Presidente

10 - OFICIO
10-0237/93-2

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Finanças e Orçamento, no ofício no. DT.7/Leg.3/300150/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 94/93, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que autoriza o Executivo, através da Secretaria Municipal de Transportes, a criar o Corpo de Inspectores de Estacionamentos em vias e logradouros públicos deste Município, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 8vo., 9, 10, e 11 do processo no. 59-001.801-93*00.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMBN/rmn

A Com. de Finanças

17/73

LUIZ ARENS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 21/07/93 às 1800 h,

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

CET - OZA
22 /06.193
70-30-310-0

Ao DSV /AT - Sr. Assistente Técnico

Visto a necessidade de fiscalização de 1700 faces de quadra regulamentadas com o sistema de estacionamento rotativo Zona Azul e que para uma proteção efetiva dos veículos estacionados necessitaríamos no mínimo de 01 (uma) pessoa por face de quadra por cada período de 06 horas, jornada de trabalho máxima que se pode trabalhar na via pública, necessitaríamos no mínimo de 5000 pessoas (contando com férias, faltas, licença maternidade, etc) com poder de polícia, o que torna extremamente oneroso para a Companhia visto que iremos dobrar a folha de pagamento. Sugerimos então a manutenção do sistema atual que se utiliza de 635 pessoas (período manhã/tarde) para operar a fiscalização deste sistema.

Camilo Cristóvão Martins Junior
Superintendente Zona Azul

22.6.93
A/R/MM

D.S.V. - 401
23 /06/93
20.20.-41-5

DSV. GAB
24 /06 /93
10:00 h
RECEBIDO

Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº 09

Em 24/06/93

(a).....

GUACIRA ANSELMO
Pec. 4558



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 do proc
n.º PL 44 do 1993
Funcionário

Folha de informação n.º 09
do processo n.º 59.001.801-93*00 em 24/06/93 (a) *Amelmo*

GUACIRA ANSELMO
Reg. 4556.0

DSV/AJ - Sra.Assistente Jurídico

De ordem do Senhor Diretor, restituímos o presente expediente à V.Sa., informando que o Projeto de Lei nº094/93, de autoria do Legislativo, foi analisado em atendimento ao Processo nº59.001.801-93*00, com o informado às fls.08verso pela Superintendência de Zona Azul, que ratifico.

DSV/AT., em 24/06/93.

José Almeida Lopes Filho
Assistente Técnico
Gabinete do Diretor do DSV



Folha n.º	20	do proc
n.º	PL 94	do 1996
o funcionário		

AUGUSTA O. LIMA
10
189.3.0A

Ref-processo n. 59.001.801-93*90

DSV-SENHOR DIRETOR

ASS- projeto de lei n.94/93

1- A Assessoria Técnico-Legislativa-SGM-ATL- solicita manifestações sobre o Projeto de Lei n.94/93, que autoriza o Executivo a criar o Corpo de Inspetores de Estacionamentos, consoante quesitos de fls. 04, apresentados pela Comissão de Finanças e Orçamento.

2- A área técnica pronunciou-se às fls. 08/09, respondendo aos quesitos apresentados.

3- Cumpre apenas salientar que o presente projeto de lei cuida de serviços públicos. Assim, a matéria é de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o artigo 37, parágrafo 2o. , inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

" Art.37- A iniciativa ds leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da CAmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

.....

Parágrafo 2o. São de iniciativa privativa do Prefeito as lei que disponham sobre:

IV- organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária".

4- Assim, cuidando o legislativo de assuntos privativos do Executivo, nada mais está havendo que a interferência de um Poder no outro, o que é proibido pelo artigo 2o., da Constituição Federal:

"ART.2o. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".



Folha n.º	21	do proc
n.º	PL 94	de 1993
o	funcionário	

fl. 11
Ma. AUGUSTA O. LIMA
Ch. A.
Reg. 134.189.3.00

ii

5- Celso Ribeiro Bastos, comentando o dispositivo constitucional supra, leciona:

"Ao contemplar tal princípio o constituinte teve por objetivo- tirante as funções atípicas previstas pela própria Constituição- não permitir que um dos "poderes" se arrogue o direito de interferir nas competências alheias, portanto o Executivo passa a legislar e também a julgar o que o Legislativo, que tem competência e produção normativa, aplique a lei ao caso concreto"

6- Com estas informações, encaminhamos para consideração de Vossa Senhoria e posterior prosseguimento.

São Paulo, 24 de junho de 1993

Leni Maria Jucys Lofrano
DSV- AJ

SMT- CHEFIA DE GABINETE

Encaminhamos este expediente com a manifestação da assistência jurídica, para prosseguimento.

São Paulo, 24 de junho de 1993

Gilberto Monteiro Lehfeld
DIRETOR DO DSV

D.S.V. - 401

24 /06 /93

20.20.241-5

SMT - CAB
24 /06 /93
20 - 9

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Folha n.º 22 do proc.
n.º 12 74 de 19 55
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/01/95

[Signature]
RELATOR

DEFERIDO:

[Signature]
PRESIDENTE



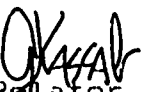
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23 do proc
n.º PL 94 de 1993
o funcionário

Sr. Presidente:

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho-lhe o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

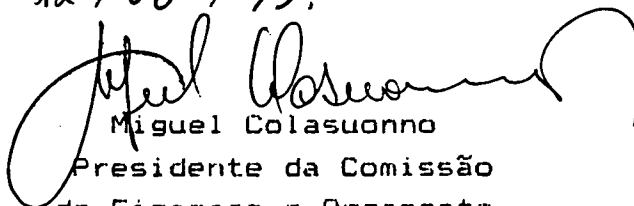
Em 12, 08, 93


Relator

Sra. Secretária:

Nos termos do despacho do Sr. Relator, determino o prosseguimento da tramitação do processo.

Em 12, 08, 93.


Miguel Colasuonno
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

À A.T.M.

Em,

12/08/93

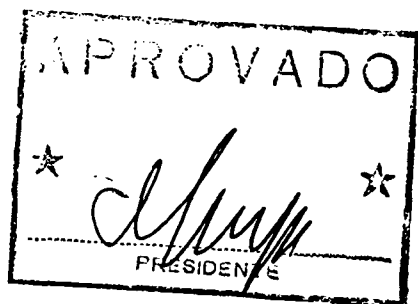
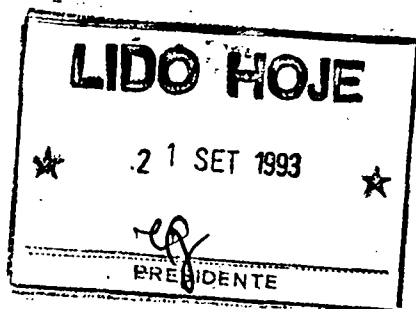

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



07
Câmara Municipal de São Paulo

Feixa n.º 24 do proc.
n.º 07-2013/93-1
o funcionário

07 - REQ.F(S/PROC)
07-2013/93-1
REQUERIMENTO N.º



REQUER a retirada e arquivamento do P.L. 94/93, de minha autoria.

REQUEIRO, na forma regimental, a RETIRADA E ARQUIVAMENTO do P.L. 94/93, de minha autoria, que autoriza o Executivo, através da Secretaria Municipal de Transportes, a criar o Corpo de Inspectores de Estacionamentos em vias e logradouros públicos deste Município, tendo em vista não se fazer necessário sua continuidade.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1993.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Vice Líder do Governo

YHK/

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

30/9/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 24 fls.

Arquivo em 30.09.93

O Func.º 
Luiz Areias de Carvalho